



GAZETA

DO

RIO DE JANEIRO.

TERÇA FEIRA 21 DE AGOSTO.

LISBOA 1.º de Junho.

CORTES. — Sessão 100. — 1.º de Junho.
Presidente o Sr. Maura.

A Hora do costume declarou o Sr. Presidente aberta a Sessão, e o Sr. Secretario *Falcão* leu a acta da antecedente, que foi approvada. O Sr. Secretario *Felgueiras* leu dois Offícios do Ministro dos Negocios da Fazenda, e as felicitações de varias Camaras. Os Srs. *Girão* e *Aragão* appresentarão varios Requerimentos de Portugal e Madeira.

O Sr. *Borges Carneiro* appresentou hum Requerimento de *João Varella* sobre a questão que tem com o Juiz de Fôra do *Torrão*, acerca do lugar de Almoxarife. Pedio que fosse remittido á Regencia para esta dar a razão da demora que tem havido no expediente desta causa.

Por motivo deste Requerimento, e da accusação que o Illustrado Deputado fez da continuação de abusos nos Magistrados em geral, houve huma viva discussão, procedendo ella a nomear-se alguns, que dizia tem incorrido, citando ao mesmo tempo as razões por que os nomeava, pondo em primeiro lugar o Desembargo do Paço.

O Sr. *Pessanha* observou que estes males procedem da má forma do Processo actual, propondo que a Comissão de Legislação fizesse para este effeito hum plano interino.

A respeito da moção do Sr. *Pessanha* disse o Sr. Presidente, que na Constituição se determina que haja hum Regulamento Interino para o poder Judiciario, em quanto se não former hum Código Regulamentar &c.

O Sr. *Frire* fez a leitura da moção do Sr. *Aragão*, e se mandou á Commissão Militar para dar o seu parecer com urgencia.

O mesmo Senhor fez a chamada nominal dos Srs. Deputados, e estavam presentes 98, faltando 4.

O Sr. Presidente disse que era chegado o Ministro dos Negocios do Reino, e sendo este introduzido na Salla pelos Srs. Secretarios *Frire* e *Falcão*, tomou assento á esquerda do Throno, e foi interrogado pelo Sr. Presidente, que lhe disse "Vossa Excellencia ha chamado perante o Soberano Congresso para responder aos quesitos, que se lhe vão appresentar. Passou o Sr. *Felgueiras* a ler as arguições feitas pelo Sr. *Borges Carneiro*, versando sobre a relaxação das Justças, lisonjas do Ministro a algumas pessoas, condescendencias com alguns Magistrados, e retardamento da publicação dos Decretos, citando diferentes factos para comprovar estas arguições &c.

O Ministro, disse que visto a accusação ser feita por escrito, se lhe concedesse dar a sua defeza da mesma forma; e sendo-lhe concedido, passou a ler (de pé) esta defeza respondendo a cada hum dos casos em que era arguido, citando diversos documentos, (de que depois appresentou parte;) e finalizando com huma exposição dos seus ultimos trabalhos, em que provava, que de vontade propria vai para a causa da Nação, e não porque o levão; mostrando nesta exposição ter expedido 3712 Negocios mais ou menos consideraveis, e dado grandes providencias sobre pontes, estradas e paúes &c.

Acabada de ler a defeza pelo Ministro, disse o Sr. Presidente que a podia appresentar sobre a mesa, e se podia retirar para o Congresso entrar em deliberação.

Tendo sabido, disse o Sr. *Borges Carneiro* que as respostas do Ministro não o satisfaziam; e passando a fazer algumas reflexões sobre alguns dos factos arguidos, concluiu que lhe fosse entregue de novo a arguição que fixera para

responder á defeza do Ministro, na qual concluiu que antes, que a administração da justiça vai muito bem, quando ao contrario elle Deputado entende que vai muito mal, concluindo finalmente, que o Ministro deve ser destituido do lugar.

O Sr. *Pereira do Carmo* disse que os papéis se devião remetter todos á Commissão de Legislação, para com o parecer desta decidir o Congresso.

O Sr. *Maldonado* disse: "A accusação do Sr. *Borges Carneiro*, e a resposta do Ministro são tão complicadas, que será mui difficiloso, e quasi impossivel decidir bem, decidindo-se repentinamente sobre este objecto. Voto pois, que se nomee huma Commissão que examinando hum e outro escripto, nos dê o seu voto sobre elles, e nos ponha em estado de poder com mais prudencia decidir cousa de tamanha ponderação.

Decidiu-se que fossem todos os papéis apresentados pelo Ministro, e a arguição do Sr. *Borges Carneiro* á Commissão de Legislação para dar o seu parecer com urgencia; e igualmente sobre os papéis de *Antonio Falcão*, de que trata a mesma arguição.

O Sr. *Pereira do Carmo* pedindo a palavra orou desta maneira: — A corporação patriótica dos Ourives do Ouro offerece a este Augusto Congresso, para as urgencias publicas, a quantia de 1:221\$200 réis. Requeiro em seu nome, que as Cortes acceitem esta offerta com as mesmas demonstrações de agrado, com que tem recebido outras de similhante natureza. E pelo que me respeita, fico rogando a Deos, que este, e outros muitos exemplos toquem os corações de todos os *Portuguezes*, que ainda não tem feito o mais leve sacrificio a favor da sua Patria.

O Sr. *Albuquerque* leu hum Officio do Ministro dos Negocios da Marinha, em que participa a proxima sahida do Correio Maritimo no dia 6 do corrente para o Rio de Janeiro.

A Commissão Ecclesiastica deu o seu parecer a respeito de hum individuo, que pertence de Ordenar-se, d'Ordens Sacras, o que o Sr. Arcebispo da Bahia recusara fazer pela ordem geral estabelecida a tal respeito, sendo a Commissão de parecer que attenta a idade do mesmo homem, os serviços que fizera como Militar, e a sua vocação, se lhe devia permittir o que requeria, e assim se decidiu.

Entrou em discussão a dotação que se ha de estabelecer a El-Rei; e a este respeito observou o Sr. *Sarmiento* que era difficil tratar de tal negocio sem haver informação do Erario dos rendimentos, que tem a Casa do Infantado e de Bragança, as quaes pertencem a Sua Magestade.

O Sr. *Xavier Monteiro* observou que os ultimos rendimentos da Casa de Bragança foram 199 contos annuaes, &c., e que os rendimentos da Casa do Infantado não se sabião no Erario porque nunca alli entrarão.

O Sr. *Alves do Rio* disse que estes rendimentos diminuem consideravelmente tanto por consequencia em direitos de pescarias, em que se vai fazer reformas, como por causa da abolição dos direitos banaes.

O Sr. *Freire* observou que a dotação deve ser maior no caso de que se tirem todos os rendimentos da Casa Real; ou do contrario ser

menor á proporção dos que se deixarem, &c.

O Sr. *Albuquerque* opinou que a dotação se não devia estabelecer em quanto não estivessem os Deputados do Ultramar, e que se se estabelecesse fosse interinamente.

O Sr. *Saeres* disse que devia haver huma divisão entre as rendas do Estado, e as do Rei, e que a dotação fosse determinada para hum anno.

O Sr. *Serpa* opinava que a dotação devia ser vitalicia, e deu os motivos porque julgava ser mais constitucional esta determinação.

Outros dos Srs. Deputados erão da mesma opinião, e opinando o Sr. *Maldonado*, disse:

"Quer-se estabelecer a perpetua dotação de El-Rei, e eu sou de parecer que ella não deve ser perpetua. A dotação deve ser proporcional ás rendas do Estado, estas podem variar todos os annos, e portanto humas vezes deve ser maior, outras menor. Falla-se em esplendor da Magestade! Os nossos Reis tratarão-se sempre conforme a riqueza, ou pobreza dos tempos. Nos principios da Monarquia tratavã-se com menos luxo do que se tratão agora muitos particulares. E porque? Porque eramos pobres. Fomos-nos enriquecendo, foi o seu tratamento tomando esse esplendor de que se falla, mas sempre em proporção das rendas do Estado, pouco mais ou menos. Agora que estamos tão pobres querer sustentar esse esplendor, he querer sustentar hum falso esplendor, grandemente prejudicial á Nação."

Depois de alguma discussão mais sobre este assumpto, e sobre se deveria estabelecer-se a dotação proporcionada á quota parte que deve dar Portugal, ficando para quando estiverem presentes os Deputados do Brazil, o estabelecer então a dotação permanente, e depois de se opinar que esta materia precisava particulares informações, se julgou que ella ficasse adiada e se passou a tratar da Lei da liberdade da Imprensa por ser chegada a hora deste objecto.

Leu o Sr. *Freire* o Preambulo do Decreto que foi approvedo, e igualmente o 1.º Artigo que he o seguinte:

"Toda a pessoa pôde de hoje em diante imprimir, publicar, comprar e vender nos Estados Portuguezes quaesquer livros, ou escriptos sem previa censura, e só com as declarações seguintes: "

O segundo Artigo era o seguinte:

"Todo o livro ou escripto original he propriedade de seu author, e as traducções do traductor durante a sua vida, e de seus herdeiros por mais dez annos."

Alguns Srs. Deputados opinarão que elle se não achava bastantemente claro, e depois de se lembrar, que se tirasse o adverbio *mais* junto ás palavras *dez annos*, lembrou o Sr. *Ferreira Borges*, que em vez de — sua vida — se lesse *suas vias*, porque desta sorte ficava sem duvida o artigo; então o Sr. *Xavier Monteiro* substituiu hum artigo por inteiro, o qual foi adoptado, e he pouco mais ou menos assim.

"A faculdade de imprimir huma obra ou huma traducção he propriedade do Author, ou Traductor; e deste direito exclusivo gozarão seus successores herdeiros, ou legatarios pelo espaço de dez annos depois da morte do Author ou Traductor."

Em o mesmo artigo depois de alguma dis-

cussão se fez huma addição decidindo-se, que o privilegio para as Corporações, Sociedades, ou Academias Litterarias a que pertencesse qualquer composição ou traducção, durasse o espaço de 60 annos.

Forão approvados successivamente os seguintes artigos:

" 3.º Todo o escripto impresso nos Estados Portuguezes, deve ter estampado o lugar, e anno da impressão, e o nome do Impressor, ..

" 4.º Quem imprimir, vender, ou publicar qualquer escripto sem algum dos requisitos mencionados no artigo precedente, será condemnado a pagar 300 réis. ..

" 5.º Quem falsificar algum dos requisitos mencionados no artigo 3.º, será condemnado em 500 réis, e se com essa falsificação attribuir o escripto a alguma pessoa existente, será condemnado naquella pena dobrada. ..

" 6.º O Author, ou Editor de escriptos impressos em Estados Portuguezes, e o Impressor delles, quando não conste quem seja o seu Author ou Editor, responderão por todo o abuso que nelle se fizer da liberdade da Imprensa, nos casos determinádos nesta Lei: e bem assim o Livreiro, ou publicador pelos abusos que se commetterem nos escriptos, que vender, ou publicar impressos em Paizes estrangeiros quando contiverem doutrinas ou estampas obscenas, ou libellos famosos. ..

" 7.º Pôde abusar-se da liberdade da Imprensa: 1.º contra a Religião Catholica Romana: 2.º contra o Estado: 3.º contra os bons costumes: 4.º contra os particulares. ..

" 8.º Todos os crimes comprehendidos no artigo antecedente serão qualificados em 1.º, 2.º, 3.º, ou 4.º gráo em attenção ás diversas circumstancias, que podem augmentar, ou diminuir a sua gravidade. ..

" 9.º Abusa-se da liberdade da Imprensa contra a Religião: 1.º quando se nega a verdade de todos, ou de algum dos Dogmas definidos pela Igreja: 2.º quando se estabelecem, ou defendem Dogmas falsos: 3.º quando se blasfema, ou zomba de Deos, dos seus Santos, ou do Culto Religioso approved pela Igreja. ..

O decimo artigo fazendo-se sobre elle algumas reflexões, se julgou que devia ficar adiado.

O Sr. *Felgueiras* leu hum Officio do Ministro dos Negocios da Marinha recebido a este tempo participando a chegada de huma Deputação da *Ilha Terceira*, e incluindo o relatório do Commandante da Fragata *Perola*, dirigida ao Ministro dos Negocios do Reino, em que lhe expunha o successo da sua expedição áquella Ilha, e incluía a correspondencia que tivera na mesma Ilha. — Igualmente continha as Cartas do Ex-Governador *Stockler*, e do Bispo da mesma Ilha; huma relação das pessoas, que vião a bordo da Fragata; e outros differentes papeis, dos quaes alguns forão lidos pelo Illustre Secretario; concluindo-se de todos que no dia 15 forão juradas alli as Bases da Constituição, creando-se hum Governo interino, fazendo parte delle o Governador e o Bispo, que nas suas Cartas dizem forão elegidos pela muita *affeição e apego* daquelles habitantes; e que não podera por isso cumprir as Ordens da Regencia em vir para Portugal hum e outro, pelo temor de tumultos, e sangue que dahi podia occasionar-se.

Decidio-se depois de algumas reflexões, que todos estes papeis fossem a Companhia do Ultramar para dar com brevidade o seu parecer.

Determinou-se para a discussão do dia seguinte a continuação da Lei da Imprensa, e se levantou a Sessão á huma hora.

CORTES. — Sessão 101.ª, 2 de Junho.

Aberta a Sessão á hora do costume foi lida pelo Sr. Secretario *Ribeiro Costa* a acta da anterior, que se julgou conforme, e foi approvada.

O Sr. *Freire* em consequencia de se não ter approved a moção que fizera na antecedente Sessão, para se determinar á Regencia que mande inquirir e averiguar dos Magistrados que forão arguidos por hum dos Srs. Deputados, pedia que se tomasse em consideração a mesma proposta para serem, ou castigados os ditos Magistrados, ou poderem justificar-se.

Depois de alguma discussão se decidio que este objecto fosse tratado em occasião em que estivesse presente o Sr. Deputado que fez a arguição, e citou os arguidos. (Este Deputado he o Sr. *Borges Carneiro* que se achava occupado com a redacção da Constituição.

O Sr. *Barta* fez observação ácerca da resolução tomada na antecedente Sessão quando se determinou no 2.º Art. da Lei da Imprensa, que houvesse 60 annos de privilegio para a impressão das obras que pertenceressem a Instituições Litterarias, julgando que era hum pouco precipitada esta resolução, e fez a este respeito algumas reflexões.

Em consequencia entrou este negocio em discussão, e fazendo-se no decurso della diversas observações, se decidio que o tempo de 60 annos estabelecido he restricto á impressão das Actas, Memorias, e Obras de qualquer Membro, ou de toda a Instituição Litteraria que as publicar.

O Sr. *Alves do Rio* perguntou se o privilegio se estende ás Corporações Religiosas, que estão em costume de imprimir diversas obras? O Sr. Presidente respondeu que a Lei não tratava mais que das Instituições Litterarias.

Venceu-se igualmente que o publicador de qualquer Inedito pelo trabalho de o arranjar, anotar, &c. tivesse o privilegio de 10 annos, e que o mesmo privilegio pertencesse ao Editor; isto he além do que he concedido ao proprio Author, que no artigo segundo se determina ser vitalicio, e a seu successor por dez annos.

Fez-se a declaração proposta pelo Sr. *Maldonado* e approved pelo Soberano Congresso; — que o Escriito deado e offerecido por hum Membro de qualquer Instituição Litteraria, á mesma Instituição, ficava pertencendo a esta de propriedade.

O Sr. *Xavier Monteiro* lembrou que se devia estabelecer as penas para quem infringisse o determinado no 2.º Artigo; e se resolveu tomar deliberação ao depois sobre este assumpto.

O Sr. Secretario *Felgueiras* leu hum Officio do Ministro dos Negocios da Guerra, em que participava ter-se remettido para o Rio de Janeiro o Processo pedido pela Commissão Militar, pertencente a hum Alferes.

Leu outro Officio do Ministro da Marinha

incluindo os seguintes papéis: — duas Felicitações da Camara da Cidade de Angra, ao Soberano Congresso, e á Regencia, nas quaes pedo hum *Amnistia* dos successos passados movidos pelas *circunstancias*, e a confirmação do Governo no estado em que se acha: — outras duas Felicitações do mesmo Governo á Cortes, e á Regencia: — O Aqte lavrado na Camara da eleição, e formação do Governo: — duas outras Felicitações do Cabido para as Cortes, e para a Regencia: — e outra Felicitação assignada por 27 pessoas do Clero, pedindo juntamente a conservação do Bispo.

O Sr. *Betancurt* apresentou duas felicitações huma da Casa dos 24 da mesma Cidade, e outra de mais de 200 pessoas do Clero, Nobreza, e Povo daquelle Ilha, e disse que nelle se conhecia a verdade para expressada pelos sentimentos patrioticos dos Cidadãos della; observou que todas as desordens tem procedido da insubordinação da Tropa motivada pelo Governador *Stockler*, que até fizera Brigadeiro hum Coronel, sem ter para isso poder, ou authoridade; donde procederão as perseguições que soffrão aquellas habitações, sendo obrigados a fugir para os montes, e campos, sendo tido por hum crime só o fallar em Constituição; e agradecendo agora nas presentes felicitações a redempção que obtiverão com a hida da *Fragata Pêrola*.

Todos estes papéis forão remettidos para a Comissão do Ultramar, para serem examinados com os que se mencionará na antecedente Sessão, e deliberar depois o Soberano Congresso.

O Sr. *Bastos* apresentou huma Memoria a respeito do Monumento, que se pretende estabelecer na Praça da Constituição da Cidade do Porto.

O Sr. *Faria Carvalho* leu o parecer da Comissão de Legislação a respeito da questão entre *Joaquim Antonio Baptista Varella*, e o Juiz de Fôra da Villa do Torrão sobre o lugar de Almojarife: pensando a Comissão que o sobredito *Varella* deve ser solto, e que verificados os escandalos e factos praticados pelo dito Juiz de Fôra, se proceda nelle a hum castigo exemplar, hindo á Regencia os papéis para esta proceder á informações necessarias, incluindo nelle os Ministros que tem entrado nesta questão.

O Sr. *Fernandes Thomaz* exigio que na remessa desta Ordem se incluisse a recommendação de que o Juiz de Fôra fosse suspenso do lugar, e removido.

Depois de algumas reflexões se approvou o parecer da Comissão, e foi remettido á Regencia com recommendação.

O Sr. *Luiz Monteiro* apresentou as Instruções para o Governador da Ilha da Madeira, de que fora incumbido em outra Sessão, e exigio que estando proximo a partir, se tratasse deste objecto com urgencia.

Ficou para na segunda leitura ser admittido á discussão, e mandado imprimir.

O Sr. *Queiroga* apresentou a offerta que faz o Medico de *Santa-ém*, *Luiz Gonzaga*, de servir gratuitamente, e de ceder certas gratificações já vencidas; foi aceita com agrado, e remittida á Regencia.

O Sr. *Freire* fez a chamada dos Srs. Deputados, e se acharão presentes 91.

Entrou em discussão o Artigo 10.^o da Lei da liberdade da Imprensa adiado da antecedente Sessão, que he o seguinte:

“ 10.^o Quem abusar da liberdade da Imprensa em algum dos casos mencionados no Artigo precedente (Art. 9.^o Diario N.^o 103.) em 1.^o grão será condemnado em hum anno de prisão, e 500 réis em dinheiro: em segundo grão será condemnado em oito mezes de prisão, e 500 réis em dinheiro: no 3.^o grão em quatro mezes de prisão, e 500 réis em dinheiro: no 4.^o grão pagará sómente 500 réis. „

O Sr. *Braamcamp* reflectio sobre as temporalidades applicadas no Art. 12 julgando que ellas devião ter lugar igualmente neste artigo, em proporcional consideração.

Opuzerão-se o Sr. *Fernandes Thomaz*, e o Sr. *Basta*, dizendo que já estava vencido, que as houvesse naquelle artigo, e que as não houvesse neste; e procedendo-se a votar se decidiu que não devia havia discussão sobre este assumpto.

A respeito da confusão que alguns dos Srs. Deputados achavão no artigo, propoz o Sr. *Basilio Alberto*, que elle principiasse para melhor intelligencia, desta maneira: — *Quem abasar da liberdade da Imprensa contra o Estado &c.* Depois de algumas duvidas foi approvada esta emenda, e igualmente o Artigo em tudo o mais.

Foi tambem approvado o Artigo 11.^o que he concebido nos seguintes termos:

“ 11.^o Abusa-se da liberdade da Imprensa contra o Estado: 1.^o excitando os Povos directamente á rebelião: 2.^o provocando-os directamente a desobedecer ás Leis, ou ás Authoridades constituídas: 3.^o atacando a forma do Governo Representativo adoptado pela Nação: 4.^o infamando, ou injuriando o Congresso Nacional, ou o Chefe do Poder Executivo. „

Entrou em discussão o Artigo 12.^o que he o seguinte:

“ 12.^o Quem abusar da liberdade da Imprensa em algum dos casos mencionados no Artigo precedente em 1.^o grão será condemnado em cinco annos de prisão e 6000 réis em dinheiro: no 2.^o grão será condemnado em tres annos de prisão, e 4000 réis: no 3.^o grão em hum anno de prisão, e 2000 réis: no 4.^o em tres mezes de prisão, e 1000 réis em dinheiro; e sempre que se verificar o abuso em algum dos tres primeiros grãos accrescerá ás penas estabelecidas a do perdimento dos Cargos Publicos, que o delinquente tiver, e sendo Ecclesiastico proceder-se-á contra elle a occupação das Temporalidades. „

O Sr. *Basilio* propoz para este artigo huma emenda igual a que se fez no 10.^o, isto he — *Quem abusar da liberdade da Imprensa contra o Estado &c.* que foi approvada.

O Sr. *Braamcamp* deu as razões por que julgava, que a pena da perda dos Cargos Publicos devia só applicar se ao primeiro caso que diz o artigo.

O Sr. Bispo de *Pêja* achou muito vaga a asserção a respeito do temporalidades exposta no final do artigo, e exigia que se expendesse com mais clareza.

Em consequencia disse o Sr. *Castello Branco* que a perda dos Empregados Ecclesiasticos devia ser igual á dos Civis em casos identicos.

Depois de sufficientemente discutido se pty-

cedem a votos, e ficou approvado — que a pena de privação de Empregos Civis, ou rendimento de Benefícios Ecclesiásticos, tenha lugar nos dois primeiros grãos expressados no Artigo; que para o primeiro grão seja perpetua a privação do Emprego &c., e para o segundo grão só por tempo de 6 annos.

O Sr. *Castello Branco* chamou a attenção do Congresso para a desgraça em que ficaria qualquer, que delinquindo se lhe tirasse o Emprego ou benefício, desamparado que por humanidade se determinasse lhe fosse concedida sufficientes pensões, para expiar a fome, e a miséria. O Sr. *Fernandes Thomaz* combatem esta opinião, fundando a sua em que se não deve estabelecer pensão a hum criminoso, que de livre vontade o he, e que essa mesma privação he huma justa punição da sua maldade.

Passou-se aos Artigos 13.^o, 14.^o e 15.^o, que todos foram approvados, e são os seguintes:

“ 13.^o Abusa-se da liberdade da Imprensa contra os bons costumes: 1.^o publicando Escriptos que ataquem directamente a Moral Christã recebida pela Igreja Universal: 2.^o publicando escriptos, ou Estampas obscenas. „

“ 14.^o Quem abusar da liberdade da Imprensa em algum dos casos mencionados no artigo precedente em 1.^o grão será condemnado a pagar 500 réis; no segundo grão em 400 réis; no 3.^o em 300 réis; no 4.^o grão será condemnado em 200 réis. „

“ 15.^o Abusa-se da liberdade da Imprensa contra os particulares: 1.^o imputando a alguma pessoa, ou Corporações qualquer facto criminoso, que daria lugar a procedimento contra ella: 2.^o imputando-lhe vícios ou defeitos que a exporão ao odio, ou desprezo publico: 3.^o insultando-a com termos de desprezo ou ignominia. „

Entrou em discussão o Artigo 16.^o que he o que se segue:

“ 16.^o Quem abusar da liberdade da Imprensa em algum dos casos mencionados no artigo precedente em 1.^o grão será condemnado em 1000 réis; no 2.^o grão em 800 réis; no 3.^o em 600 réis; no 4.^o em 400 réis; e além destas penas haverá em todos os grãos a do reparação civil do damno, ou injuria, sempre que os Jurados declarem ter lugar. „

O Sr. *Fernandes Thomaz* exigia se incluísse a palavra *injuria* por julgar se entende della ficar o que delinquir sujeito á pena que esta Lei lhe estabelece, e áquella que o offendido pôde reclamar pelas Leis, que punem as injurias pessoas.

Seguiu-se por este motivo alguma discussão, e tendo-se aclarado o verdadeiro espirito do artigo, foi este approvado só com a mudança da conjuncção — ou em — e, no fim do artigo.

Approvou-se igualmente que as penas se duplicarião em todos os casos desta Lei, para aquelles que reincidirem.

Foram approvados successivamente e com brevíssimas reflexões os Artigos 17.^o, 18.^o, e 19.^o, que são os seguintes:

“ 17.^o Será livre de toda a pena quem provar os crimes que imputa, quando forem contra o Estado, ou consistirem em abusos de Authoridade commettidos por algum Empregado Publico; e nos outros casos, quando o facto imputado estiver julgado provado em Juizo anterior, ou interessar ao publico, ou ao particu-

lar que o imputa, sem animo de injuriar. „

“ 18.^o Em todo o caso porém de abuso da liberdade da Imprensa serão supprimidos todos os exemplares daquelle escripto em que elle se verificar. Quem vender, ou distribuir algum depois desta supressão, ficará incursão nas penas impostas ao Author, ou Editor. „

“ 19.^o Em todos os casos, em que por esta Lei he imposta ao delinquente pena pecuniaria, não tendo elle por onde pague, será condemnado em tantos dias de prisão, quantos correspondem á quantia em que for multado, na razão de 100 réis por cada dia. „

Entrou em discussão a pena que devia estabelecer-se para os infractores do 2.^o Artigo, como lembrára o Sr. *Xavier Monteiro*, e depois de breve discussão, se decidiu que a pena fosse a perda de todos os exemplares ou o valor de mil em dinheiro.

Determinou-se para a seguinte Sessão os pareceres das Comissões, e se levantou esta á huma hora da tarde.

NOTÍCIAS ESTRANGEIRAS.

ALLEMANHA.

Laybach 12 de Maio.

No momento, em que o Congresso se dissolveu, foi publicada a seguinte peça em nome dos Cortes *Austria, Prussia, e Russia.*

Declaração.

A *Europa* conhece os motivos da resolução, tomada pelos Soberanos Alliados, de soffocar, e fazer cessar as conspirações e perturbações, que ameaçam a existencia desta paz geral, cujo estabelecimento tem custado tantos esforços, e tantos sacrificios.

No momento mesmo, em que a sua generosa determinação se cumpria no Reino de *Napoles*, hums rebelião de hum novo genero, mais odioso ainda, se he possível, appareceu no *Piemonte*.

Nem os vinculos, que, desde tant a seculos uniam a Casa Reinante de *Saboya* ao seu Povo, nem os beneficios de hum administração esclarecida sob hum Principe sabio, e Leis paternas, nem a triste prespectiva dos males, a que a Patria hia a ser exposta, tinham podido conter os designios dos perversos.

O plano d'huma subversão geral estava traçado. N'esta combinação contra o reponso das Nações, tinham os conspiradores do *Piemonte* hum caracter designado. Elles se appressaram a executa-lo.

O Throno e o Estado foram trahidos; os juramentos violados; a honra militar desconhecida; e o esquecimento de todos os deveres hem depressa produzio o flagello de todas as desordens.

Por toda a parte o mal se appresentou com o mesmo aspecto; por toda a parte o mesmo espirito dirigia estas funestas revoluções.

Não podendo achar motivo plausivel para justificar, nem apoio nacional para sustentar estas subversões, he em falsas doutrinas, que

seus authores buscavam a apologia d'ellas; he em criminosas associações, que elles fundão huma esperança, ainda mais criminosa. Para elles o Imperio salutar das Leis he hum jugo, que he necessario quebrar. Elles renunciam aos sentimentos que inspira o verdadeiro amor da Patria, e pondo, em lugar de deveres conhecidos os pretextos arbitrarios, e indefenidos de huma mudança universal em os principios constitutivas da sociedade, preparam ao Mundo calamidades sem fim.

Os Soberanos Alliados vinham conhecido os perigos desta conspiração, em toda a sua extensão; mas haviam ao mesmo tempo penetrado, a travez do véo das apparencias, e das declamações, a fraqueza real dos conspiradores. A experiencia confirmou seus presentimentos. A resistencia que a Authoridade legitima encontrou foi nulla, e o crime desapareceu diante da espada da justiça.

Não he a causas accidentaes, nem mesmo ao máo comportamento dos homens no dia do combate, que se deve attribuir a facilidade de hum tal successo. Elle dependeu de hum principio mais consolante, e mais digno de consideração.

A Providencia encheu de terror consciencias tão culpadas, e a desapprovação dos Povos, cuja sorte haviam comprometido os artifices da revolta, lhes fez cahir as armas das mãos.

As forças dos Alliados unicamente destinados a combater, e reprimir a rebelião, longe de sustentar algum interesse exclusivo, vieram em soccorro dos Povos subjugados, e estes consideraram o seu emprego, não como hum ataque feito á sua independencia, mas sim como hum apoio em favor de sua liberdade. Desde então cessou a guerra, de então os Estados civis dos da revolta, não foram mais que Estados amigos para as Potencias, que não desejaram outra coisa senão a sua tranquillidade, e o seu commoço.

No meio de tão graves conjuncturas, e de tão delicada posição, os Soberanos alliados de accordo com Suas Magestades o Rei das duas Sicilias, e o Rei de Sardenha, tem julgado indispensavel tomar medidas temporarias de precaução, indicadas pela prudencia, e prescriptas pela salvação commum. As tropas Alliadas, cuja presença era necessaria para o restabelecimento da ordem, tem sido collocadas nos pontos convenientes, com o unico intuito de proteger o livre exercicio d'autoridade legitima, e preparar ao abrigo d'este E'gide os beneficios que devem apagar os vestigios de tamanhas desgraças.

A justiça, e o desinteresse, que tem presidido ás deliberações dos Monarcas Alliados regularám sempre a sua politica. Nos acontecimentos futuros, como nos passados, ella terá sempre por fim a censervação da independencia, e dos direitos de cada Estado; taes quaes sam reconhecidos, e defenidos nos Tractados existentes. O resultado mesmo de hum tão perigoso movimento será ainda, debaixo dos auspicios da Providencia a confirmação da paz, que os inimigos dos povos se esforçam em destruir, e a consolidação de huma ordem de couzas que assegurará ás Nações seu repouso, e sua prosperidade.

Penetrados d'estes sentimentos, os Soberanos Alliados, fixando hum termo ás conferencias de

Laybach, tem querido annunciar ao Mundo os principios, que os tem guiado; principios de que estão decididos a não se apartarem já mais, e todos os amigos do bem verám, e acharám constantemente na sua união huma garantia segura contra as tentativas dos perturbadores.

Com este fim he que SS. MM. II. e RR. tem ordenado aos seus Plenipotenciarios de assignar, e publicar a presente declaração.

Laybach em 12 de Maio de 1821.

Assignados { *Austria* METTERNICH, le Baron de Vincent.
 { *Prussia* KRUSEMARCK.
 { *Russia* NESSELDORF, CAPO D'ISTRIA, POZZO DI BORGO.

RIO DE JANEIRO.

(Nesta Gazeta se he Artigo d'Officio o que n'ella se declarar como tal.)

ARTIGO D'OFFICIO.

Relação dos Despachos Militares que baixarão pelo expediente desta Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra, desde 11 de Maio do corrente anno de 1821.

Per Decretos.

Dispensado do Commando do Regimento de Artilharia da Corte, ficando addido ao Estado Maior do Exercito, pelo requerer, *Antonio de Souza de Sepúlveda*, Brigadeiro Graduado.

Coronel Aggregado aos Batalhões de Caçadores de Milicias da Serra e Pilar, desta Provincia, *Ignacio José Nogueira da Gama*, Coronel Aggregado ao 4.º Regimento de Cavallaria de Milicias da Comarca do Ouro Preto, em Minas Geraes.

Coronel Graduado do Real Corpo de Engenheiros, em attenção aos trabalhos Topographicos que apresentou da nova Carta Geral da Provincia de Minas Geraes, o Barão d'Eschwege, Tenente Coronel do mesmo Corpo empregado naquella Provincia.

Tenente Coronel Commandante do Batalhão de Caçadores de Milicias da Villa da Laguna da Provincia de Santa Catharina, *Francisco da Silva Franço*, Capitão do mesmo Corpo.

Tenente Coronel Aggregado ao Regimento de Infantaria de Milicias N.º 14 desta Provincia, sem que para o futuro possa ter accesso algum, *Thomas José Fernandes*, Capitão Tenente da Armada Real.

Para servir na Provincia da Parahiba do Norte, e ser empregado como o Governador julgar conveniente, *Antonio Bernardino Mascarenhas*, Tenente Coronel de Infantaria do Estado Maior do Exercito, e Despachado para Commandante do Corpo de Linha da Provincia do Piahy.

Sargento Mór effectivo, continuando no exercicio que tem, em attenção a ter já sido proposto para Capitão do 1.º Batalhão de Fuzileiros da Corte, quando alli era Tenente, pela sua antiguidade e bons Servigos, *Cuido Jo*

de Serzão, Sargento Mór Graduado com exercício ás ordens do Governador e Capitão General dos Estados da *India*.

Sargento Mór do 4.^o Regimento de Infantaria de Milicias da Corte, *Joaquim Francisco das Chagas*, Ajudante Graduado Capitão do mesmo Regimento.

Sargento Mór aggregado ao Regimento de Cavallaria de Linha da Provincia de *Minas Geraes*, *Guido Thomaz Marliere*, Capitão do mesmo Regimento, encarregado da Inspecção dos Postos Militares das Divisões do *Rio Doce*.

Sargento Mór aggregado ao 3.^o Regimento de Infantaria de Milicias da Corte, *Domingos Alves Branco Moniz Barreto*, Sargento Mór Graduado de Infantaria, Commandante do 14.^o Batalhão de Milicias da Provincia de *Pernambuco*.

Sargento Mór Graduado das Ordenanças da Villa de *Porto Alegre* da Provincia de *S. Pedro*, *João Thomaz de Menezes*, Capitão das mesmas Ordenanças.

Sargento Mór Graduado do 1.^o Regimento de Milicias da Provincia do *Maranhão*, *Joaquim Raimundo Marques*, Capitão do mesmo Regimento.

Sargento Mór addido ao Regimento da Cavallaria de Linha da Provincia de *Minas Geraes*, *Rafael Fortunato da Silva Brandão*, Sargento Mór Graduado de Cavallaria da Legião de *S. Paulo*.

Ajudante de Ordens da Inspecção de Infantaria da Corte, *Joaquim Francisco de Souto Maior*, Sargento Mór Graduado de Infantaria addido ao Estado Maior do Exercito.

Reformado em Sargento Mór na fôrma da Lei, por avançada idade e molestias, *Antonio de Santiago dos Santos Leca*, Capitão do extinto Regimento de Infantaria de Linha da Provincia de *Pernambuco*.

Reformado em Sargento Mór sem vencimento de soldo na fôrma da Lei, por molestias, *Joaquim José de Moraes*, Capitão do 1.^o Regimento de Infantaria de Milicias da Provincia de *S. Paulo*.

Capitão de Cavallaria do Estado Maior do Exercito com exercício ás Ordens do Capitão General da Provincia de *S. Paulo*, *Ignacio Gabriel Monteiro de Barros*, Capitão de Cavallaria do mesmo Estado Maior, Ajudante de Ordens do Conde de *Palma*, Capitão General que foi da Provincia da *Bahia*.

Capitão de hum das Companhias do Batalhão de Caçadores N.^o 2 da Provincia de *Pernambuco*, *Francisca de Assis de Castro Batalho Torreão*, Tenente do Regimento N.^o 10 do Exercito de *Portugal*, que se acha servindo naquella Batalhão.

Capitão de Ordenanças da Corte, *Francisco de Pala da Silva*, Alferes de Ordenanças da Provincia de *Minas Geraes*.

Capitão Aggregado á 2.^a Companhia de Ordenanças do districto de *S. Gonçalo* desta Provincia, sem prejuizo de antiguidade dos que a tiverem maior, *Antonio Alves do Rio*, Capitão das Ordenanças de *Minas Geraes*.

Reformado no Posto de Capitão de Ordenanças da Villa de *Jundiaby*, da Provincia de *S. Paulo*, por molestias, *João de Oliveira Cardoso*, Alferes das mesmas Ordenanças.

Reformado na fôrma da Lei, por molestias, *Francisco Gonçalves Carneiro*, Capitão com

exercício de Ajudante do 1.^o Regimento de Cavallaria de Milicias da Corte.

Reformado no mesmo Posto por inluzia, *João Martins Lourenço Vianna*, Capitão do 2.^o Regimento de Milicias da Corte.

Demittido do Posto que tem, por se achar a 8 annos fóra do Regimento sem licença, *Antonio da Cunha Caldeira*, Capitão do 1.^o Regimento de Infantaria de Milicias da Provincia de *S. Paulo*.

Tenente Aggregado ao Esquadrão de Milicias dos Campos dos *Goytacazes*, *Manoel Baptista Pereira*, Alferes do Esquadrão do Reino de *Angola*.

Primeiro Ajudante Aggregado ao 3.^o Batalhão de Milicias dos homens pardos da Provincia de *Pernambuco*, *Custódio Angelo de Vasconcellos*, 1.^o Ajudante do extinto Regimento de Infantaria de Milicias de homens pardos da mesma Provincia.

Cirurgião Mór das Companhias de Dragões e Pedrestes da Provincia de *Goyaz*, *Maximiano José da Encarnação*.

Para servir na Provincia do *Espirito Santo*, aggregado ao Corpo de Tropa de Linha, *Luiz Antonio Vieira*, Cirurgião Mór despachado para o Corpo de Tropa de Linha de *Sergipe d'El-Rei*.

(Continuar-se-ha.)

Tendo feito grande bulha a Declaração que, ao dissolver-se o Congresso de *Laybach*, mandaram publicar os Soberanos Alliados, assim como a circular que a acompañou, e as instruções que sobre o mesmo assumpto foram dirigidas a todos os Ministros da *Russia* accreditados juntos das diversas Cortes, não pôde deixar de ser esta a materia das folhas recomvindas, sobre que se instrua do preferencia aos Leitores desta Gazeta; e porque taes peças não se devem extrahir, dar-se-ha a sua integra nesta, e nas seguintes folhas, abstenho-me de avançar sobre o seu conteúdo, reflexões, que são muito obvias ainda ao Leitor mais perspicaz.

A muito tempo que se sabe, que o Soberano Congresso das Cortes Nacionais havia libertado a Prensa da emulsião escrupulidade de censores affeitos ao Regimen Feudal, em que os pensamentos humanos bem como as pessoas, e propriedades dependiam do arbitrio, e vontade de prepotente Soberanos; ficando com tudo os Autores, ou Editores, e, na sua falta, os impressores, responsaveis pelas transgressões perpetradas contra a Lei, que regula aquelle publico, e necessario estabelecimento: mas esta bençã ainda não chegou á Capital do Reino do *Brazil*, e por isso ainda se experimentam estorvos, que retardam, com especiosos pretextos a publicação dos escriptos, e deixam dizer tudo dos queixumes que a perversidade d'alguns Cidadãos, faz derramar as miseraveis victimas da sua maldade. He humra conecção, que se não pôde negar aos afflictos, communicar a seus semelhantes a origem e grandeza do seu mal; porém ainda ha espiritos tão preocupados da utilidade de hum systema tão ruinoso, e tão detructivo da liberdade do Cidadão que julgam,

que, nem ainda sendo estas queixas contra hum criminoso publico, de facto, e de direito se podem divulgar. O homem criminoso perdeu o direito que tinha á estima publica; e, se o seu delicto não for denunciado á sociedade para que lhe irroque o desprezo, e anathemas, que costumam fulminar contra os perversos, que fiados nos seus teres quebrantam as Leis mais sagradas, de pouco serve o serem pronunciados em hum devassa; porque passeando impavidos ao abrigo de hum seguro, e comprando depois o degredo, a que forem condemnados, pôde-se dizer que ficou o delicto impune; visto que o

homem máo estima pouco o diheito, com tanto que faça a sua vontade, e dê exercicio as suas desgraçadas paixões. Consollem-se pois aquelles a quem este desafogo tem sido devegado com o crepúculo do bello dia que lhes offereço, n'esta folha, reunindo n'ella a Sessão 100, e 101 do Soberano Congresso, em que já se acha discutida, e approvada a maior parte dos artigos da Lei da Prensa, que de certo receberemos já publicada a final nos primeiros Navios, e poderam então gritar quanto quizerem contra quem lhes attacar os seus direitos, sem terem quem lhes tapa a bocca.

NOTÍCIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 17 do corrente. — *Campas*; 4 dias; S. S. Joaquim Navegante, M. João Domingues, C. ao M., assucar, agoardente e mel. — *Rio de S. João*; 4 dias; L. Santo Antonio, M. José Antonio de Andrade, C. ao M., madeira e milho. — *Dito*; dito, L. Piedade Dois Amigos, M. José Manoel Coimbra, C. a Antonio Ferreira de Amorim, madeira. — *Togoabi*; 3 dias; L. Senhora da Guia, M. Manoel Lopes, C. ao M., caffè e arroz.

Dia 18 dito. — *Benguella*; 40 dias; B. Li-giro, M. João Pereira da Silva, C. a Joaquim José da Rocha, escravos. — *Bahia*; 10 dias; S. de S. M. Conceição, Com. 1o Cap. Ten. Raimundo Eustachio Monteiro. — *Pernambuco*; 26 dias; S. Bizarria, M. Antonio Joaquim, C. a Francisco Xavier Pires, sal. — *Campas*; 6 dias; L. Santa Anna, M. José Gonçalves, C. ao M., assucar e agoardente. — *Macabé*; 15 dias; L. Paquete do Cabo, M. Antonio Joaquim de Jesus, C. ao M., madeira e caffè. — *Rio de S. João*; 5 dias; L. Feliz Successo, M. João Antonio, C. a João Antonio da Motta, madeira. — *Macabé*; 5 dias; L. Conceição e S. Francisco, M. João Antonio dos Santos, C. ao M., assucar, madeira e caffè. — *Cabo frio*; 2 dias; L. Conceição, M. Antonio Alves dos Reis, C. ao M., milho e feijão.

Dia 19 dito. — *Campas*; 4 dias; S. S. João Baptista, M. Manoel Antonio Dias, C. a José Antonio dos Santos Xavier, assucar e agoardente. — *Dito*; dito, S. Alleluia, M. José Caetano da Silva, C. a Paulo José Alves, assucar e agoardente. — *Dito*; dito, S. Boa União, M. José Francisco da Costa, C. a Antonio José Teixeira, dito. — *Macabé*; 3 dias; L. Conceição, M. Bernardo Francisco da Silva, C. a Antonio Dias da

Costa, madeira e caffè. — *Campas*; 4 dias; L. S. Salvador, M. Antonio dos Santos de Oliveira, C. a Thomé José Ferreira Tinoco, assucar e agoardente. — *Rio de S. João*; 4 dias; L. S. João da Barra, M. Joaquim Mariano, C. a José Antonio de Siqueira, madeira. — *Campas*; 4 dias; L. Bom Conceito, M. João Fernandes da Silva, C. a Bernardo José Borges, assucar e agoardente.

S A H I D A S.

Dia 17 do corrente. — *Rio Grande*; B. Gratião, M. Manoel Joaquim da Costa, lastro. — *Patagonia*; B. Amer. New Jersey, M. James Brown, lastro. — *S. Malé*; B. Fr. Henriette, M. Gauthier, couros. — *Pernambuco*; E. Lebre, M. Calisto Justino, feijão, farinha e assucar. — *Campas*; L. Guim, M. Eduardo José da Camara, lastro.

Dia 18 dito. — *Battimor pela Bahia*; G. Amer. Mohawke, M. W. M. Spier, caffè. — *Monte Video*; B. Ing. Ann, M. Robert Patts, vinho e agoardente. — *Rio de S. João*; L. Espirito Santo, M. Fructuoso José d'Almeida, lastro.

Dia 19 dito. — *Gibraltar*; B. Ing. Gertrudes, M. John Longridge, couros e chifres. — *Bahia*; B. Ing. Alpha, M. Robert Tomm, lastro. — *Trieste*; E. Ing. Henriette, M. W. M. Moullin, caffè. — *Rio de S. João*; L. S. Micaela, M. Francisco Luiz Coimbra, lastro. — *Campas*; L. Boa Viagem, M. José Rodrigues Maia, escravos. — *Santos*; L. Espirito Santo, M. Francisco José de Souza, farinha de trigo. — *Iha Grande*; L. S. José, M. José Francisco Vianna, lastro. — *Togoabi*; L. S. Bento, M. José Antonio Pereira, carne ceca. — *Iha Grande*; L. S. José Monte Carmello, M. Manoel Martins de Castilhos, lastro.

A V I S O.

No dia 26 de Julho de 1821, desapareceu a Manoel Gonçalves da Silva Vianna, hum escravo ainda buçal, hindo da rua da Ajuda para a Praia dos Mineiros, o qual se persuade estar furtado; por nome Manoel, nação Benguella, estatura de 8 palmos, bem feito de corpo, idade de mais de 30 annos, com varios signaes de bexigas na cara, e bastantes no nariz, boca grande, perna comprida, e pé grande, com camisa de algodão, colete de baetão preto, calça de algodão riscado de Minas, o que participa ao publico, para que ninguem o possa comprar, e quem delle tiver noticias e o queira participar ao referido na rua do Sabão N.º 4, receberá boas alviçaras.

A Noticia da chegada de Sua Magestade á Corte de Lisboa he tão anciosamente desejada por seus fideis Subjeitos habitantes desta Corte, e de todo o Reino do Brazil, qde se julga de summa importancia não a demorar hum só instante. Entrou hoje n'este Porto o Navio Lusitania, vindo de Lisboa com 48 dias de viagem, e participa ter entrado o Mesmo Augusto Senhor n' aquella Capital no dia 8 de Julho ás 9 horas da manhã, com todas as Embarcações, que o acompanhavam.